

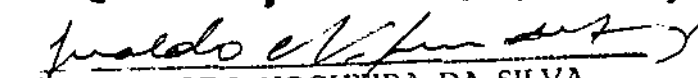
LEI Nº 614-65

GERALDO NOGUEIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Caragatatuba.

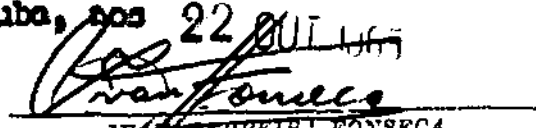
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:-

- Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir concorrência pública, a fim de credenciar as empresas especializadas perante os proprietários dos imóveis marginais dos logradouros e vias públicas a serem pavimentados.
- § 1º** - Credenciados pelo Prefeito, na forma deste artigo, as empresas especializadas em pavimentação, será dado conhecimento aos interessados, das propostas e planos de pagamento por elas apresentadas, através de editais, publicados na imprensa.
- § 2º** - O Prefeito, através de Decreto, regulamentará oportunamente o Plano de prioridade dos logradouros e vias públicas a serem pavimentados.
- Artigo 2º** - O custo dos serviços de pavimentação dos logradouros e vias públicas abrangerá a metade da largura dos logradouros para cada proprietário e será proporcional à extensão linear ou testada de cada imóvel.
- § 1º** - O custo total da área pavimentada que corresponda a cada imóvel, será parcelado para cada proprietário até um máximo de 12 (doze) prestações mensais.
- § 2º** - O pagamento à vista dará direito ao proprietário a um desconto de 15% (quinze por cento) sobre o total.
- Artigo 3º** - Nas vias e logradouros públicos que tiverem uma ou mais faces não edificáveis, a Prefeitura concorrerá com o custo correspondente às áreas que façam frente a essas faces não edificáveis.
- Artigo 4º** - A Prefeitura fiscalizará as obras em execução e promoverá a sua conservação, cobrando então, 0,5% do custo total, - reajustado anualmente pelos índices da Conjuntura, dados pelo Conselho Nacional de Economia.
- Artigo 5º** - Além da modalidade de execução de pavimentação prevista nos artigos anteriores, poderá, também, a Prefeitura quando for conveniente executar os mesmos por administração, apurando seu custo unitário, que será cobrado na forma do artigo 2º, acrescido de 30% (trinta por cento) à título de administração.
- Artigo 6º** - A pavimentação de logradouros de que trata esta Lei, pressupõe a colocação de guias e o preparo do leito dos mesmos, o que será executado nas mesmas modalidades previstas para a pavimentação e em conjunto com esta cobrado.
- Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caragatatuba, 22 de outubro de 1.965


GERALDO NOGUEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caragatatuba, aos 22 de outubro de 1965


IVÃ FERREIRA PÔRPORA
Secretário